



Conselho Municipal de Educação de Pará de Minas
Rua Dr. Cap. Teixeira nº 39 – Bairro: NS.Graças Município: Pará de Minas/MG
Telefone:(37)3236-3297 / E-mail: cme@parademinas.mg.gov.br



PARECER CME/PM Nº 13/2026

DATA: 26 de fevereiro de 2026

ASSUNTO: base de cálculo para a conversão de férias-prêmio em pecúnia (indenização):

INTERESSADOS: Câmara Municipal de Pará de Minas, Procuradoria-Geral do Município e Secretaria Municipal de Educação (SMED) e demais interessados.

RELATORES: Taís Aparecida Moreira e Mário Justino da Silva.

REFERÊNCIAS: Decreto Municipal 13.959/2025 frente à Lei Complementar 5.264/2011 (Estatuto) e aos entendimentos consolidados nos Tribunais Superiores (STF e STJ).

I. RELATÓRIO

Este parecer analisa a conformidade do Decreto Municipal 13.959/2025 frente à Lei Complementar 5.264/2011 (Estatuto) e aos entendimentos consolidados nos Tribunais Superiores (STF e STJ).

1. Objeto da Análise

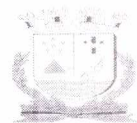
A controvérsia reside no momento da fixação da **base de cálculo** para a conversão de férias-prêmio em pecúnia (indenização):

- **O Decreto 13.959/2025:** Estabelece que a base é a remuneração da **data de aquisição do direito** (retroativa).

dsilva



Conselho Municipal de Educação de Pará de Minas
Rua Dr. Cap. Teixeira nº 39 – Bairro: NS.Graças Município: Pará de Minas/MG
Telefone:(37)3236-3297 / E-mail: cme@parademinas.mg.gov.br



- **O Conflito:** A aplicação retroativa do valor costuma gerar defasagem financeira, uma vez que o servidor recebe o benefício anos após a aquisição, com base em um salário antigo.

2. Análise da Hierarquia Normativa e Legalidade

A Natureza Indenizatória

A conversão de férias-prêmio em pecúnia tem natureza **indenizatória**. O objetivo é recompor o patrimônio do servidor que não pôde gozar do descanso por necessidade do serviço.

A Jurisprudência Federal e do STJ

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) possui entendimento firmado (Tema Repetitivo 1086) e jurisprudência pacífica no sentido de que:

“A base de cálculo da conversão de licença-prêmio em pecúnia deve ser a **última remuneração do servidor antes da aposentadoria** ou do momento do efetivo pagamento, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração Pública.”

O Princípio da Vedação ao Enriquecimento Sem Causa

Ao fixar a base de cálculo na " data da aquisição ", o Decreto 13.959/2025 ignora as revisões gerais anuais e as progressões na carreira. Se o servidor adquiriu o direito em 2015, mas só recebe em 2026, utilizar o valor de 2015 sem a devida atualização remuneratória viola o princípio da proporcionalidade.



C M E

Conselho Municipal de Educação de Pará de Minas
Rua Dr. Cap. Teixeira nº 39 – Bairro: NS.Graças Município: Pará de Minas/MG
Telefone:(37)3236-3297 / E-mail: cme@parademinas.mg.gov.br



3. Confronto: Estatuto vs. Decreto

Critério	Lei 5.264/2011 (Estatuto)	Decreto 13.959/2025	Compatibilidade
Previsão	Art. 64, § 5º (Garante o direito)	Art. 1º (Limita a base de cálculo)	Conflitante
Base de Cálculo	Omissa (presume-se atual)	Remuneração da aquisição	Frágil
Hierarquia	Lei Complementar	Ato Administrativo	Ilegalidade por excesso

Nota Crítica: Um Decreto não pode restringir o alcance de uma Lei, nem estabelecer critérios de cálculo que resultem em perda de valor real do benefício, sob risco de ser declarado ilegal por via judicial.

4. Conclusão

O Artigo 1º do Decreto Municipal 13.959/2025 apresenta **vício de legalidade** frente às normas federais e ao entendimento do STF/STJ.

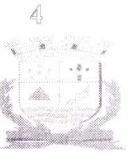
1. **Ilegalidade Formal:** O decreto inova na ordem jurídica para restringir direitos previstos no Estatuto.
2. **Ilegalidade Material:** Ao utilizar a "data da aquisição", o município promove o enriquecimento sem causa, pois paga ao servidor um valor nominal que não corresponde ao valor atual do seu cargo/descanso não gozado.

O CME/Pará de Minas VOTA pela recomendação :

1. O Conselho e os órgãos de classe devem pleitear a retificação do Decreto para que a base de cálculo seja a remuneração vigente à época do pagamento ou, no caso de apo-



C M E



Conselho Municipal de Educação de Pará de Minas
Rua Dr. Cap. Teixeira nº 39 – Bairro: NS.Graças Município: Pará de Minas/MG
Telefone:(37)3236-3297 / E-mail: eme@parademinas.mg.gov.br

sentados, a última remuneração da ativa, incluindo todas as verbas de caráter permanente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Pará de Minas, 10 de março de 2026.



Documento assinado digitalmente
TAIS APARECIDA MOREIRA
Data: 10/03/2026 13:48:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Taís Aparecida Moreira

Presidente da Câmara do FUNDEB – Pará de Minas-MG


Mário Justino da Silva

Presidente da Câmara do CEB – Pará de Minas-MG